

DECRETO Nº 41.777 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e consignações de exercícios anteriores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 54, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar inscritos até 2018 que não forem liquidados até 30 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os Restos a Pagar que computam para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 2º Os saldos dos restos a pagar processados e das consignações a pagar do Poder Executivo, referentes às notas de empenho emitidas até o exercício de 2014 deverão ser integralmente cancelados, independente da fonte de recursos.

Parágrafo Único Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os Restos a Pagar e consignações bloqueados por ordem judicial.

Art. 3º Os saldos dos restos a pagar não processados, dos restos a pagar processados e das consignações das Unidades Gestoras extintas pela Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019 deverão ser integralmente cancelados.

Art. 4º Os pagamentos que vierem a ser reclamados, em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotação constante na Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, abertos para esta finalidade, desde que ocorra o reconhecimento da dívida.

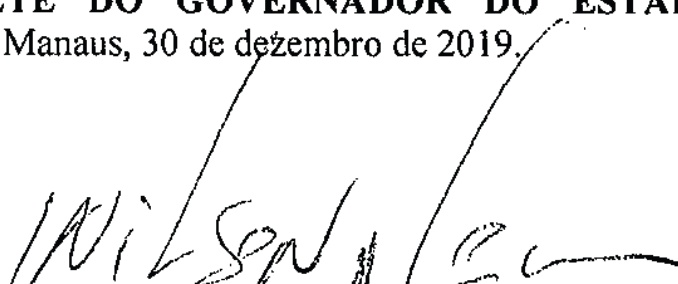
Art. 5º O cancelamento dos Restos a Pagar e consignações de exercícios anteriores referentes aos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto deverão ser efetuados em rotina automatizada no Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI.



Art. 6º Os Restos a Pagar processados e não processados não cancelados por este Decreto, bem como os Restos a Pagar processados e não processados inscritos em 2019, poderão ser cancelados em 2020, mediante manifestação expressa do Ordenador de Despesa da respectiva Unidade Gestora, devendo o pedido ser encaminhado à Secretaria Executiva do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda com a devida justificativa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2019.**



WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil



ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

